



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 82/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FONOAUDIOLOGIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **CLAE CIR DE FATIMA LAUX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.537.481/0001-47, com sede na Rua Emancipação, nº 144, Bairro Centro, Sertão Santana/RS, neste ato representada por Claecir de Fatima Laux, inscrita no CPF sob nº 609.412.600-97, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações constante na Dispensa de Licitação 44/2026 e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviço especializado em Fonoaudiologia, através de profissional pertencente ao quadro de profissionais da CONTRATADA, para o desenvolvimento da seguinte atividade: 24 (vinte e quatro) sessões, com duração mínima de 40(quarenta) minutos cada, sendo sessões semanais, destinadas ao atendimento de menor acolhido na Unidade de Acolhimento Institucional Lenira Souza e Silva;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela a prestação do serviço o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, sendo a primeira parcela em até 30 dias após a realização dos serviços com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e contracheques dos funcionários que prestarão o serviço, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, PRAZO E LOCAL

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no processo de seleção e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A prestação de serviço desta licitação, deverá ser prestada, no endereço, Rua Emancipação, nº 144, Bairro Centro, Sertão Santana/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com os valores pactuados no contrato;
- b) Disponibilizar informações sobre a criança para adequada prestação de serviço;
- c) Disponibilizar transporte municipal para o deslocamento do menor até o local onde será prestado o serviço.

Da Contratada:

- a) Prestar o serviço nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Realização de avaliação inicial e emissão de laudo técnico sobre o desempenho ocupacional, habilidades funcionais, sensoriais, motoras e cognitivas;
- d) Cumprimento rigoroso da agenda e especificações técnicas;
- e) Manutenção de sigilo profissional;
- f) Emissão de relatórios ao final das sessões custeadas, visando avaliar a evolução do paciente e necessidade de continuidade do acompanhamento ou possível alta terapêutica;
- g) Comunicação imediata sobre qualquer fato que possa prejudicar o atendimento;
- h) Disponibilizar espaço físico adequado e devidamente equipado para a realização das consultas, contemplando instrumentos, recursos terapêuticos, materiais e demais itens indispensáveis à execução eficiente e segura dos serviços terapêuticos contratados;
- i) Profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- j) Substituição do profissional em caso de impossibilidade de atendimento, sem prejuízo à continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

412 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 1.600.0000.0600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS DO GOV.FED – ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual no momento da assinatura do contrato, autoriza, expressamente, o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

A contratada somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa a servidora Mônica Natássia Duarte Schwalm, inscrita no CPF sob nº 024.979.180-31, indicada pela Portaria Nº 450/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de junho de 2026.

CLAECIR DE FATIMA LAUX
Contratada

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____
Nome: Mônica Natássia Duarte Schwalm
CPF: 024.979.180-31